

Título	Versão	Aprovado por	Data	Revisão em
Política de Denúncias, Investigação e medidas disciplinares	01	Conselho de Administração	28/04/2023	24 meses

POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E MEDIDAS DISCIPLINARES

1. INTRODUÇÃO

O Canal de Denúncia é um dos principais mecanismos de identificação de desvios éticos ou ilícitos, recomendando-se sua utilização diante do conhecimento de fatos que suscitarem ou souberem que esteja em desacordo com as políticas, princípios e valores da HMP ADVOCACIA.

Seu uso, no entanto, deve ser feito com cautela, honestidade e veracidade, não devendo ser utilizado para fazer intrigas, calúnias, relatar mentiras propositadamente ou retaliação de qualquer natureza.

2. A QUEM SE APLICA

Esta política se aplica a todos os colaboradores, sócios, associados, estagiários da HMP Advogado, seus parceiros comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros contratados ou subcontratados, seja pessoa física ou jurídica que atuem em nome ou a favor do escritório ou a seus clientes a pedido dessa.

3. CANAL DE DENÚNCIA



O canal de denúncias, reclamações, elogios e sugestões da HMP ADVOCACIA é um canal disponível aos seus clientes, terceiros, colaboradores, parceiros, sócios e associados.

Os contatos devem ser realizados, unicamente, através do seguinte canal de denúncia:

- Site, no endereço eletrônico www.hmpadvocacia.com.br via formulário eletrônico, na aba “Compliance”.

3.1 DENÚNCIAS

Somente serão apuradas as denúncias recebidas através do canal oficial de comunicação, descrito nessa política.

Para apuração dos fatos, o procedimento deverá ser realizado no mais absoluto sigilo, documentando-se todas as informações colhidas, com a devida segurança e respeitando os elementos da cadeia de custódia, para que possam ser utilizadas na esfera judicial, quando necessário.

São informações mínimas, para início de uma investigação: identificação das pessoas envolvidas, a descrição do fato denunciado, as provas eventualmente existentes.

Não será admitida denúncia anônima, mas será garantido o sigilo e a não retaliação do denunciante.

Todas as denúncias serão encaminhadas ao Comitê de Compliance, o qual deverá identificar a possível ocorrência de violação à legislação, assim como suas normas e políticas, determinando se é o caso de investigação interna ou externa.

Serão objeto, prioritariamente, de investigação interna, sem prejuízo do deslocamento para investigação externa particular ou, por comunicação e requerimento às autoridades competentes (Delegado de Polícia, Promotor de Justiça, etc.):

- Atos de corrupção, nacional e/ou transnacional;
- Assédio Moral;
- Ameaças, injúria, difamação e calúnia;
- Racismo e preconceito em qualquer de suas formas;
- Desvios de conduta previstas neste programa e no Código de Conduta dos Colaboradores e de Terceiros;
- Casos de Conflito de Interesses de Colaboradores e de Terceiros;
- Violação de Confidencialidade;
- Danos ao Meio Ambiente;
- Violações à Propriedade Intelectual;
- Violações à Segurança da Informação;
- Furtos, Roubos, Desvios de Bens;

3.1.1. Investigação Externa

Serão objeto de investigação externa, de competência da autoridade policial correspondente:

- Crimes contra a vida e a liberdade;
- Crimes contra a liberdade sexual;
- Crimes contra a integridade física (lesões corporais).

Os procedimentos de investigação pelas autoridades públicas, respeitarão as normas processuais e procedimentais previstas para tanto, e legalmente estabelecidas, cuja responsabilidade pelo prosseguimento e medidas aplicáveis, são exclusivas de seus respectivos titulares.

A investigação externa, quando contratada para casos específicos, deverá respeitar os termos e premissas estabelecidas por este programa, principalmente em relação ao sigilo do procedimento para não expor o investigado e da proteção do denunciante.

4. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO INTERNA

A investigação interna, seguirá o rito e forma estabelecido a seguir:

- Denúncia recebida através do site (formulário), será enviada ao Comitê de Compliance (transcrição fiel do conteúdo da denúncia);
- O Comitê terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua comunicação para se reunir e fazer a análise prévia, deliberando se o fato é de sua competência e, nesse caso, se há elementos suficientes para início da investigação, ou se é caso de arquivamento, sendo que, todas as decisões devem ser documentadas e fundamentadas;
- Não sendo de sua competência, encaminhará para o coordenador da Diretoria a que competir eventual tomada de providências, com ciência ao Conselho de Administração (CAD);
- Sendo de sua competência e deliberando-se pelo início da investigação, serão definidas as informações e os documentos que devem ser obtidos, além daqueles apresentados com a denúncia, para confirmação, ou não, se o fato investigado implica em violação as normas e políticas desse Programa, inclusive sobre a necessidade de oitiva pessoal do denunciante;
- Quando for necessária a obtenção de mais informações diretamente do denunciante, essa será solicitada por escrito, salvo quando for possível e houver consentimento desse para sua oitiva pessoal, que poderá ser realizada de forma presencial ou virtual;
- O mesmo procedimento será adotado quando houver necessidade de informações de demais pessoas envolvidas ou que tenham ou possam ter conhecimento do fato investigado;
- Após coleta e análise de todos os documentos e informações o comitê elaborará o relatório prévio escrevendo os fatos denunciados as pessoas envolvidas as provas produzidas e sua análise preliminar;
- Se o resultado da análise preliminar não for pelo imediato arquivamento da investigação, notificará o investigado a respeito dos fatos, para que apresente os esclarecimentos que entender oportuno, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se assim desejar, ocasião em que poderá indicar até 3 (três) testemunhas a serem ouvidas pelo comitê;

- De acordo com a resposta apresentada o comitê irá avaliar a necessidade de continuidade da investigação, inclusive com a obtenção de outros documentos e informações, inclusive testemunhais, que vierem a ser indicadas pelo investigado;
- Finalizada a análise dos depoimentos e documentos, o Comitê terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para elaborar um parecer com a indicação de arquivamento da investigação, ou caso seja confirmada a infração, indicará as medidas a serem aplicadas.
- O relatório será encaminhado ao CAD da HMP ADVOCACIA, que deliberará, por maioria de votos, pela homologação da investigação, a adoção de diligências complementares, seu arquivamento ou adoção das penalidades cabíveis.
- As penalidades para os sócios serão aplicadas por decisão do CAD, considerada a maioria simples de seus membros, excluída a participação do sócio infrator.

5. MEDIDAS DISCIPLINARES

Ao final da investigação interna ou externa particular, poderão ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares, respeitada a condição do infrator, se colaborador, sócio, associado ou terceiro.

5.1. PARA COLABORADORES

- Advertência Verbal;
- Advertência Escrita;
- Suspensão;
- Demissão por Justa Causa.

5.2. PARA ASSOCIADOS

- Advertência Verbal;
- Advertência Escrita;
- Suspensão das atividades, sem contraprestação por até 90 dias;
- Rescisão Contratual por justa causa.

5.3. PARA SÓCIOS

- Advertência Verbal;

- Advertência Escrita;
- Suspensão das atividades, sem contraprestação por até 90 (noventa) dias;
- Exclusão da Sociedade por justa causa.

5.4. PARA TERCEIROS

- Suspensão dos pagamentos devido ao TERCEIRO enquanto estiver em apuração o fato noticiado;
- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão da contratação vigente assim como de novas contratações, por prazo determinado ou condicionado ao cumprimento de obrigações;
- Rescisão do contrato, com aplicação da penalidade eventualmente prevista contra a parte infratora e, não havendo, com a reserva da parte inocente apurar e cobrar as perdas e danos sofridas, ainda que de caráter extrapatrimonial.

Em qualquer hipótese, será exclusivamente do CAD, a decisão por encaminhar o resultado da investigação, ao final, ou em qualquer de suas fases, às autoridades públicas competentes para conhecimento e eventual investigação e aplicação das penalidades correspondentes a infração que for identificada, sem prejuízo das sanções aplicadas pela própria Sociedade.

6. REVISÃO

Esta política deverá ser revisada a cada **24 (vinte e quatro) meses**, com a finalidade de verificar a necessidade de sua adequação a legislação e normas aplicáveis, bem como, inclusão, supressão ou alteração de seus termos para garantia de efetividade no funcionamento do seu programa de integridade.